



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 4307/2025**

Disciplina rotinas a serem seguidas para regulamentação dos procedimentos relativos à Dívida Ativa no Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei complementar nº 3262/2024.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto visa criar atos, procedimentos e rotinas a serem seguidos pela Secretaria de Administração e Finanças para regulamentação da Lei Complementar nº 3262/2024 – Código Tributário Municipal, no que tange aos procedimentos relativos à Dívida Ativa.

**Art. 2º** Constitui Dívida Ativa da Fazenda Municipal todo e qualquer valor proveniente de crédito tributário ou não tributário, assim definidos no § 2º do art. 39 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo para o seu pagamento e cuja cobrança seja atribuída, por este Decreto ou legislação complementar, ao Município.

**Art. 3º** Ocorrendo as infrações descritas no art. 206 e seguintes da Lei Complementar nº 3262/2024 sem prejuízo de outras infrações previstas na legislação municipal, o valor imputado, somado aos acréscimos legais, será inscrito automaticamente na Dívida Ativa.

**Art. 4º** O sistema de gestão da Tributação municipal deverá assegurar as seguintes funcionalidades, visando a segurança da operacionalização da Dívida Ativa:



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

- I - deverá ter ferramentas exclusivas e individualizadas para cancelamento de créditos para os já inscritos em Dívida Ativa e os ainda não inscritos (apenas lançados);
- II - possuir bloqueio lógico entre o campo de número de processo da tela de cancelamentos com a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa completar um cancelamento sem a inserção de um número de processo válido;
- III - ter campo de motivo de preenchimento obrigatório com opções predeterminadas com os casos mais comuns, tais como: duplicidade, já quitado em exercício anterior, erro de lançamento, entre outros;
- IV - emitir relatórios gerenciais que possibilitem a discriminação de cada cancelamento realizado em um determinado período e por tipo de dívida (lançada, exigível ou vencida, ou em Dívida Ativa), contendo dados completos de cada dívida cancelada, usuário que realizou o cancelamento e número do processo administrativo que o autorizou, de forma a subsidiar o controle interno e a conciliação a ser realizada periodicamente com a contabilidade.

**TÍTULO I**

**PROCEDIMENTOS RELATIVOS À DÍVIDA ATIVA**

**Art. 5º** Este Capítulo visa instituir a normatização dos critérios e procedimentos adotados para a inscrição, controle, cobrança e baixa da dívida ativa tributária e não tributária do município.

**Art. 6º** Se for o caso, verificado o não recebimento do crédito no prazo de vencimento, cabe à Secretaria ou órgão de origem do crédito encaminhá-lo ao Departamento de Tributação e Financeiro para sua inscrição em Dívida Ativa.

**CAPÍTULO I**

**DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 7º** Encerrado o prazo para pagamento do débito, e não havendo o recolhimento deste no prazo definido no Código Tributário Municipal ou em Lei Municipal específica, deverá ser realizada a inscrição em Dívida Ativa dos lançamentos vencidos.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 8º** Os lançamentos serão realizados em massa, separados por contribuinte e tipo de débito, deverá ser lançada até o encerramento do exercício fiscal.

**Parágrafo único.** Antes de ocorrer o processo de inscrição da Dívida Ativa, o Departamento de Tributação e Financeiro deverá assegurar que todos os recebimentos do exercício se encontram devidamente baixados, para que não haja a possibilidade de inscrição indevida de contribuintes na Dívida Ativa.

**Art. 9º** O registro na Dívida Ativa e a expedição das certidões podem ser feitos, a critério da Administração Municipal, por meio de sistemas mecânicos ou eletrônicos, com a utilização de fichas e listas em folhas soltas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no Código Tributário Municipal.

**Art. 10.** Para todos os efeitos legais, considera-se como inscrito em Dívida Ativa todo débito vencido e registrado no relatório dos inscritos em Dívida Ativa.

§1º Estas informações devem se manter atualizadas, e devem estar disponíveis no Portal da Transparência do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

§2º É de responsabilidade do Departamento de Tributação e Financeiro alimentar o sistema competente com as informações da Tributação.

**Art. 11.** O Termo de Inscrição na Dívida Ativa indicará:

- I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio e residência de um ou de outros;
- II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora, acrescidos das multas correspondentes e a atualização monetária, se for o caso;
- III - a origem e natureza do crédito, mencionando especificamente o dispositivo legal em que seja fundado;
- IV - a data de inscrição;
- V - se for o caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

§1º A Certidão contará, além dos requisitos deste artigo, com a indicação do livro e da folha de inscrição, se for o caso, ou de qualquer outro meio capaz de identificar as partes, com a perfeita caracterização do tributo e de seus acréscimos.

§2º As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou consequentes, poderão ser englobadas na mesma Certidão.

§3º Na hipótese do § 2º deste artigo, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário nela inserido, não invalida a Certidão, nem prejudica os demais débitos constantes da respectiva cobrança.

§4º O registro na Dívida Ativa e a expedição das certidões podem ser feitos, a critério da Administração Municipal, por meio de sistemas mecânicos ou eletrônicos, com a utilização de fichas e listas em folhas soltas, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar.

§5º A omissão de quaisquer dos requisitos previstos neste artigo, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

**Art. 12.** A Procuradoria Geral realizará o controle das Certidões nos seguintes casos:

- I - quando houver demanda judicial relativa à CDA;
- II - nos casos de prescrição, remissão/cancelamento dos débitos por valor ínfimo e situações congêneres;
- III - nos casos de revisão, cancelamento ou extinção de valores por decisão judicial;
- IV - quando o Procurador decidir pela desistência ou renúncia fundamentada na sequência à ação judicial, nos termos do art. 57 e seguintes deste Decreto;
- V - concessão/cancelamento de consectários indevidos;
- VI - quando houver discussão que envolva condenação ou revisão de honorários, inclusive nos casos de Dívida ajuizada e autorizada ao parcelamento;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**VII -** revisão ou lançamento de diferença, substituição, complementação, compensação ou restituição.

**Art. 13.** Obrigatoriamente, nos casos de lançamentos de ofício, complementares e substitutivos, exceto em relação ao carnê do IPTU e aos demais tributos englobados na estrutura da dívida imobiliária, os contribuintes deverão ser intimados quando inscritos em Dívida Ativa.

**Parágrafo único.** As intimações aos contribuintes deverão ser realizadas da seguinte maneira, dando-se preferência às notificações pessoais:

- I -** por notificação direta;
- II -** por correspondência registrada, com Aviso de Recebimento – AR;
- III -** por meio eletrônico, com confirmação de recebimento pelo contribuinte;
- IV -** por publicação no órgão de imprensa oficial do Município;
- V -** por afixação de edital no quadro de editais do Município.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONTROLE DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 14.** O controle da Dívida Ativa tem por objetivo manter a higidez dos cadastros municipais para a efetiva cobrança dos valores lançados pela Fazenda Pública.

**Art. 15.** O Departamento de Tributação, através de seus servidores, terá por atribuição criar e autorizar a criação de cadastros de contribuintes, e alimentar o sistema tributário com todas as informações obrigatórias para a efetividade das cobranças.

**Art. 16.** Para o efetivo controle da Dívida Ativa, a Secretaria de Administração e Finanças deverá buscar e supervisionar a permanente manutenção do Cadastro Municipal de Contribuintes alimentado e atualizado com os elementos obrigatórios para a pretensão da cobrança.

**§1º** Fica a cargo de cada Secretaria competente, especialmente as que tem como atribuição as atividades de fiscalização, como vigilância sanitária, fiscalização de obras e



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

outras, o poder de autorizar e de fiscalizar o exercício de determinada atividade sob sua tutela, mantendo os cadastros atualizados.

§2º Se a dívida já tiver saído da esfera da cobrança administrativa e tiver sido ajuizada, caberá à Assessoria Jurídica Geral do Município provocar a respectiva Secretaria para fornecimento de dados ou documentos necessários ao andamento da execução fiscal.

**Art. 17.** Previamente à inscrição em dívida ativa, a Assessoria Jurídica poderá fazer o controle de legalidade de todo o procedimento administrativo, com instauração de processo administrativo próprio (ou emissão de parecer) com a finalidade de avaliar os requisitos de certeza e liquidez próprios da Dívida Ativa.

**Art. 18.** É competência privativa da Secretaria de Administração e Finanças, por meio dos servidores efetivos do Departamento de Tributação, realizar e fiscalizar a baixa ou extinção da Dívida ativa, com o cancelamento no sistema tributário para efeitos legais, conforme decisão administrativa emitida em parecer fundamentado.

**Art. 19.** Deverão ser realizados periodicamente pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças os controles e fiscalizações conforme trazidas nos Anexos deste Decreto.

**CAPÍTULO III**  
**DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 20.** A cobrança da dívida ativa se dará:

- I - por via administrativa, quando processada pelos órgãos administrativos competentes;
- II - por via judicial, quando processada pela Procuradoria Jurídica do Município.

**Parágrafo único.** As duas vias de cobrança a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a Administração Municipal determinar a imediata cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento administrativo.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 21.** À Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e ao Microempreendedor Individual - MEI, que aderirem ao regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e Lei Complementar Federal nº 128, de 2008 e alterações posteriores, aplicam-se as regras vigentes na forma regulamentada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

**Art. 22.** Ressalvados os casos previstos em lei, não se efetuará o recebimento de débitos fiscais inscritos na Dívida Ativa com dispensa da multa de mora e dos juros de mora, sob pena de responsabilização do servidor a recolher aos cofres do Município o valor da multa de mora e dos juros de mora que houver dispensado, independentemente de pena disciplinar a que estiver sujeito.

**Art. 23.** O recebimento dos valores contidos na CDA deverá ser realizado através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, e, quando possível, por meio de cartões de crédito e débito e outros meios de pagamento eletrônico garantidos, nos termos do § 1º do art. 86 da Lei Complementar nº 101, de 2022 - Código Tributário Municipal.

**Parágrafo único.** Em situações específicas relacionadas aos registros contábeis, poderá a Unidade Administrativa da Dívida Ativa realizar a compensação de valores sem movimento de caixa com finalidade de baixa.

### **Seção I**

#### **Cobrança por Via Administrativa**

**Art. 24.** A cobrança da Dívida Ativa em âmbito administrativo acontece no Departamento de Tributação.

**Art. 25.** Compete à Secretaria de Contabilidade e Finanças a coordenação geral da cobrança da Dívida Ativa, no sentido de realizar o acompanhamento e a cobrança da Dívida Ativa não ajuizada.

**Art. 26.** Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, o Setor competente pela cobrança poderá:



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

- I -** entrar em contato com o sujeito passivo através de ligação telefônica, envio de correspondência física ou eletrônica e atendimento pessoal, oferecendo, quando for o caso, proposta de parcelamento nos termos da Lei aplicável;
- II -** levar a protesto ou inscrever a Certidão de Dívida Ativa nos órgãos de proteção ao crédito;
- III -** adotar qualquer outra medida, permitida pela legislação, que busque a obtenção, pelo Município, dos valores devidos.

**Art. 27.** O protesto extrajudicial de Certidão da Dívida Ativa e/ou a inclusão do nome do devedor em cadastros de proteção ao crédito dispensa a sua autorização, devendo o mesmo ser cientificado desta possibilidade.

§1º Após a inscrição no Cadastro de Proteção ao Crédito ou no Cartório de Protesto, o órgão informará por meio de correspondência ao contribuinte que ele se encontra negativado, e dará informações sobre a dívida.

§2º Após a notificação, o contribuinte terá 15 dias para pagar a dívida.

§3º Em caso de confirmação do pagamento, a Administração municipal terá cinco dias úteis para retirar o nome do contribuinte do órgão respectivo e dar baixa no relatório da Dívida Ativa.

**Art. 28.** No caso de lançamento vencido ou de Dívida Ativa, poderá o contribuinte comparecer de forma espontânea no Departamento de Tributação e Financeiro para consultar os débitos pendentes para pagamento à vista, optar por renovar o débito através de parcelamento, ou aderir ao Plano de Recuperação Fiscal - REFIS que por acaso estiver em vigor.

§1º O contribuinte poderá emitir sua DAM ou Carnê de Pagamento pelo sítio eletrônico da Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste, somente quando não estiver vencido.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

§2º É vedado o pagamento da DAM - guia vencida, em qualquer instituição financeira ou cooperativa de crédito e seus postos de atendimento, devendo o contribuinte solicitar pessoalmente ou emitir via sistema a guia atualizada para pagamento.

**Subseção I**  
**Do Parcelamento**

**Art. 29.** A gestão do parcelamento administrativo é competência privativa da Secretaria de Contabilidade e Finanças, e deve ser coordenado através do Departamento de Tributação, ou por quem a Secretaria, por meio de regulamentação específica, tenha delegado.

**Art. 30.** O parcelamento reconhece a exatidão da certeza do crédito a ser parcelado e a concordância quanto ao débito, englobando a obrigação principal e acessória e todos os demais consectários legais aplicados.

**Art. 31.** O pedido de parcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa deverá ser feito no Departamento de Tributação, e poderá ser requerido pelo Contribuinte devedor ou responsável legal, admitindo-se a representação por mandato público ou particular.

**Art. 32.** Para fins de parcelamento, será celebrado Termo de Acordo nos termos do Anexo I deste Decreto, em duas vias, que deverá acompanhar a documentação hábil.

**Art. 33.** A mera petição do devedor ou responsável legal, antes da assinatura do Termo de Acordo, não gera direito antes de seu deferimento, não garante a concessão de eventuais benefícios legais, e ainda, não se configura transação ou novação de dívida.

**Art. 34.** A Administração deverá distinguir os débitos por sua natureza jurídica, agrupando no mesmo Termo de Acordo os créditos de idêntica natureza, sendo proibido o parcelamento de dívida do cadastro fiscal imobiliário juntamente com as dívidas do mobiliário ou econômico.

**Art. 35.** Nos termos do da Lei Complementar nº 3262/2024 - Código Tributário Municipal, a autoridade administrativa pode autorizar o recebimento de débitos em



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

parcelas mensais até o máximo de 36, respeitando o valor mínimo de duas Unidades de Referência do Município - UFM para cada parcela.

§1º Os débitos de qualquer natureza, com valores de até 0,5 Unidades de Referência do Município - UFM, deverão ser pagos em parcela única.

§2º O não recolhimento de três parcelas consecutivas ou alternadas tornará sem efeito o parcelamento concedido, rescindindo o Termo de ofício, cumprindo à autoridade competente remeter o débito à cobrança imediata pela via judicial.

**Art. 36.** Durante a vigência do parcelamento somente será expedida Certidão Positiva com efeito de Certidão Negativa, exceto nos casos em que houver parcela vencida e não paga.

**Art. 37.** O parcelamento poderá ser indeferido, mediante decisão administrativa fundamentada, se:

- I - o contribuinte descumprir quaisquer condições ou requisitos, previstos na legislação de regência do parcelamento, ainda que em decorrência de pendência judicial ou administrativa;
- II - for impossível a inscrição em Dívida Ativa em virtude do não cumprimento de dever instrumental, ainda que decorrente de responsabilidade conjunta ou subsidiária, por parte do devedor ou responsável legal;
- III - ficar caracterizado o ânimo protelatório do devedor ou responsável legal;
- IV - houver conflito de interesses para com o Município;
- V - se o contribuinte possuir parcelamentos anteriores com parcelas vencidas e não quitadas;
- VI - quando existirem impugnações e recursos, no âmbito administrativo ou judicial, relativamente ao crédito parcelado, exceto nos casos em que for expressamente prevista em lei a possibilidade de parcelamento.

**Art. 38.** Os valores da Dívida Ativa da Fazenda Municipal inferiores ao limitador que se refere a Lei Complementar nº 3262/2024 - Código Tributário Municipal serão cobrados administrativamente, nos casos em que não se mostre vantajoso para o Município a Execução Fiscal.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 39.** O Departamento de Tributação deverá monitorar os relatórios de parcelamentos, para verificação de eventuais estornos ou para dar sequência na cobrança da Dívida Ativa.

**Art. 40.** Encaminhada a Certidão de Dívida Ativa para cobrança executiva, cessa a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução, e pelas autoridades judiciais.

**Parágrafo único.** Encaminhada a cobrança executiva, a atualização monetária será aquela determinada em juízo, em caso de divergências de índices aplicados.

**Subseção II**

**Da Revisão de Lançamento**

**Art. 42.** Nos termos do Código Tributário Municipal, o lançamento em dívida ativa poderá ser revisto de ofício pela Administração, quando esta identificar erro ou ilegalidade.

**Art. 43.** O contribuinte, mediante petição simples em processo administrativo específico, poderá impugnar o lançamento quando discordar, no prazo de quinze dias contados a partir da ciência.

**Art. 44.** Em ambos os casos, a Administração deverá formalizar a revisão, se esta ocorrer, e proceder às alterações no crédito inscrito em Dívida Ativa mediante relatório devidamente fundamentado.

**Seção II**

**Da Cobrança de Débitos Não Tributários**

**Art. 45.** Esta Seção traz procedimentos específicos a serem seguidos nas hipóteses de cobrança administrativa de débitos não tributários.

**Subseção I**

**Cobrança dos Débitos Decorrentes de Descumprimento de Obrigações**



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**Administrativas**

**Art. 46.** A tutela para iniciar, gerir, encerrar, arquivar ou revisar os processos físicos ou digitais, com débitos decorrentes de infração administrativa à Lei de Licitações serão de competência da Secretaria gestora do Contrato.

**Art. 47.** Nos casos de descumprimento de obrigações administrativas com imposição de penalidades, a pasta gestora do contrato com o fornecedor deverá instaurar o processo administrativo para apuração da infração, ou inserir o Parecer Decisório do Prefeito, em despacho contendo as seguintes informações:

- I - razão social da empresa fornecedora e CNPJ;
- II - número da inscrição municipal;
- III - número do contrato administrativo e respectiva publicação;
- IV - descrição da síntese da infração apurada;
- V - base legal para a punição ou multa administrativa;
- VI - valor da multa administrativa;
- VII - data de vencimento da multa.

**Art. 48.** Após o regular processo administrativo, o débito será inscrito em Dívida Ativa e serão iniciados os procedimentos de cobrança, nos termos dos arts. 24 e seguintes deste Decreto.

**Subseção II**

**Dos Débitos Decorrentes de Ressarcimento por Servidor**

**Art. 49.** A tutela para iniciar, gerir, encerrar, arquivar ou revisar os processos físicos ou digitais, referentes a débitos decorrentes de ressarcimento por servidor, é da Secretaria de Recursos Humanos.

**Parágrafo único.** Os processos de ressarcimento serão arquivados no dossiê do servidor ou agente público.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 50.** Serão inscritos em Dívida ativa os débitos não tributários após o vencimento, referentes:

- I -** a lançamento requerido pelo servidor ou agente público em processos administrativos, onde declara sua vontade de pagamento e/ou devolução de valores referente a multas, restituições de valor por dano, etc.;
- II -** débito constituído em processo de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD, ou similar.

**Art. 51.** Após o regular processo administrativo, o débito será inscrito em Dívida Ativa e serão iniciados os procedimentos de cobrança, nos termos dos arts. 24 e seguintes deste Decreto.

**Subseção III**

**Dos Débitos Referentes a Autos de Infração**

**Art. 52.** A Secretaria competente para a lavratura do auto de infração, e a Contabilidade e Finanças, devem observar a seguinte ordem para instrução do processo administrativo quando relativos à autos de infração:

- I -** deverá ser realizado o lançamento do respectivo Auto de infração no Sistema de Tributos, juntamente com os documentos que instruem o auto e a notificação de lançamento ao contribuinte;
- II -** nos casos que o Contribuinte não for notificado pessoalmente ou se negar a assinar o Auto de Infração, deverá a Secretaria de origem seguir os trâmites previstos no art.222 da Lei Complementar nº 3262/2025 - Código Tributário Municipal;
- III -** após a Notificação do Lançamento, caso o contribuinte não efetue o pagamento nos prazos legais, e se esgotem os prazos do contencioso administrativo para impugnação conforme a previsão legal, após o regular processo administrativo, o processo referente à lavratura do auto de infração deverá ser encaminhado ao Departamento de Tributação e Cadastro Técnico para inscrição do débito no relatório de inscritos na Dívida Ativa;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

- IV - deverão ser realizadas as notificações de praxe ao Contribuinte relativamente à inscrição, nos termos previstos neste Decreto e no Código Tributário Municipal;
- V - após o regular trâmite, serão iniciados os procedimentos de cobrança, nos termos deste Decreto.

**Seção III**

**Da Cobrança por Via Judicial**

**Art. 53.** A cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa poderá se dar por via judicial, quando será processada pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 54.** Se aplicam ao âmbito judicial as normas de parcelamento do âmbito administrativo, no que for cabível, nos termos da Lei Complementar nº 3262/2024.

**Art. 55.** Caso haja inadimplemento pelo contribuinte do parcelamento concedido não recolhimento de três parcelas consecutivas ou alternadas, será iniciada a imediata cobrança da dívida pela via judicial.

**Art. 56.** É facultado o parcelamento do crédito tributário ajuizado, quando o valor for superior a trinta Unidade de Referência do Município - UFM, em até doze parcelas, com os acréscimos legais e encargos da execução, inclusive honorários advocatícios, conforme previsto no § 2º do art. 164 do Código Tributário Municipal.

**Art. 57.** As Certidões de Dívida Ativa da mesma execução fiscal poderão ser parceladas no mesmo acordo de parcelamento, sendo vedado quando se referem a execuções distintas, ainda que sejam oriundas do mesmo Cadastro e Contribuinte.

**Art. 58.** Não serão objeto de execução judicial créditos de qualquer natureza do Município, cujo custo da execução seja igual ou inferior ao valor devido consolidado, nos termos do limitador imposto pela lei, considerando-se que:

- I - o valor consolidado a que se refere este parágrafo é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais vencidos até a data de apuração;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

- II - na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado neste parágrafo, que cuja consolidação por identificação cadastral na Dívida Ativa venham a superar tal limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal;
- III - os valores da dívida ativa da Fazenda Municipal inferiores ao limitador descrito neste parágrafo, ainda que não objeto de ajuizamento de execução fiscal, serão cobrados administrativamente pelo setor competente da administração;
- IV - a eventual prescrição dos créditos não ajuizados, consoante o limitador tratado neste parágrafo, desde que adotadas as medidas administrativas cabíveis para obter seu pagamento, não importará em apuração de responsabilidade de servidores incumbidos da cobrança da dívida ativa da Fazenda Municipal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no referido artigo, que cuja consolidação por identificação cadastral na dívida ativa venham a superar tal limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

**Subseção Única**

**Hipóteses de Abstenção de Atuação Judicial**

**Art. 59.** Quando a lide versar sobre a matéria de que trata este Decreto, os Procuradores do Município ficam autorizados a reconhecer a procedência do pedido, a abster-se de contestar e de recorrer e a desistir dos recursos já interpostos, quando a pretensão deduzida ou a decisão judicial estiver de acordo com:

- I - súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;
- II - acórdão transitado em julgado, proferido em sede de controle concentrado de constitucionalidade;
- III - acórdão transitado em julgado, proferido em sede de recurso extraordinário repetitivo, processado nos termos do art. 1.036 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;
- IV - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário em incidente de resolução de demandas repetitivas, processado nos termos do art. 987 da Lei nº 13.105, de 2015;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

- V - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de incidente de assunção de competência, processado nos termos do art. 947 da Lei nº 13.105, de 2015;
- VI - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso especial repetitivo, processado nos termos do art. 1.036 da Lei nº 13.105, de 2015;
- VII - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de recurso especial em incidente de resolução de demandas repetitivas, processado nos termos do art. 987 da Lei nº 13.105, de 2015;
- VIII - acórdão transitado em julgado, proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de incidente de assunção de competência, processado nos termos do art. 947 da Lei nº 13.105, de 2015;
- IX - acórdão transitado em julgado, proferido pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça;
- X - súmula do Superior Tribunal de Justiça.

**Art. 60.** Na hipótese de abstenção de contestação, os Procuradores deverão peticionar no feito no prazo da defesa, seja para reconhecer a procedência do pedido, seja para justificar a abstenção de contestação, com fulcro nos termos deste Decreto.

**Art. 61.** Na hipótese de abstenção de apelação ou de recurso, os Procuradores deverão manifestar ao Juízo do feito a falta de interesse recursal do Município, inclusive para os fins previstos no § 4º do art. 496 da Lei nº 13.105, de 2015.

**Art. 62.** A caracterização das hipóteses previstas neste Decreto não afasta o dever de contestar, recorrer ou impugnar especificamente nos seguintes casos:

- I - incidência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 337 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil;
- II - prescrição ou decadência;
- III - existência de controvérsia acerca da matéria de fato;
- IV - ocorrência de pagamento administrativo;
- V - verificação de outras questões ou incidentes processuais que possam implicar a extinção da ação;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

- VI - existência de acordo entre as partes, judicial ou extrajudicial;
- VII - verificação de circunstâncias específicas do caso concreto que possam modificar ou extinguir a pretensão da parte adversa;
- VIII - discordância quanto a valores ou cálculos apresentados pela parte ou pelo juízo, observadas as regulamentações internas já existentes a respeito da abstenção ou desistência de recurso acerca do tema;
- IX - situação fática distinta ou questão jurídica não examinada nos precedentes dos Tribunais Superiores que imponham solução jurídica diversa;
- X - superação dos precedentes judiciais por decisão judicial posterior, hipótese em que deverão ser consideradas as especificidades dos §§ 3º e 4º do art. 927 do Código de Processo Civil, ou por alteração legislativa que altere total ou parcialmente o ato normativo objeto da interpretação fixada pelos Tribunais Superiores.

**Art. 63.** Em todos os casos referidos nesta Subseção, o Procurador deverá fundamentar sua decisão, ficando pessoalmente responsável pela ação que tomar.

**Art. 64.** Posteriormente, após o trâmite judicial, o Procurador deverá enviar os autos ao Departamento de Tributação e Financeiro e Cadastro Técnico para os procedimentos administrativos.

**CAPÍTULO IV**  
**DA BAIXA DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 65.** A baixa de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa se fará:

- I - pelo pagamento integral do crédito tributário;
- II - pela remissão ou anistia com previsão legal;
- III - pela dação em pagamento;
- IV - pela compensação;
- V - pela exclusão, por processo administrativo ou judicial, com decisão irreformável ou transitada em julgado;
- VI - pelo cancelamento do débito por sua diminuta importância, nos termos do Código Tributário Municipal.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 66.** Poderá haver remissão ou anistia de débitos inscritos em Dívida Ativa, porém estas dependem de lei específica, e só surtirão efeitos após a sua devida publicação.

**Parágrafo único.** No caso de anistia ou remissão, o saldo dos direitos a receber ou parte deles se tornam efetivamente não exigíveis.

**Art. 67.** Os recebimentos em bens que configurem a quitação da Dívida Ativa por meio de dação em pagamento, após regular processamento, causam a baixa do débito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, com a incorporação do bem correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação.

**Art. 68.** A compensação de débito em Dívida Ativa com crédito da Fazenda Pública resulta de ingresso de valores ou bens, como fato permutativo dentro do patrimônio do ente público.

**Art. 69.** A dívida ativa em cobrança no âmbito judicial, com decisão transitada em julgado, após a manifestação e homologação da Assessoria Jurídica com as devidas fundamentações, será tramitada para o Departamento de Tributação para a respectiva baixa no Sistema gestor de tributos.

**Art. 70.** Nos casos de cancelamento do débito por valor diminuto, ainda que feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 107 do Código Tributário Municipal, a Secretaria de Contabilidade e finanças abrirá processo administrativo específico, com despacho e relação de CDA's que se pretende cancelar, e reportará à Procuradoria Geral e ao Departamento de Tributação e Financeiro para ciência e para a realização dos procedimentos no Sistema de Tributos.

**Art. 71.** A dívida ativa será excluída após tramitação regular em processo administrativo, onde se reconhecer a inexigibilidade do crédito pelo Município.

**Art. 72.** Em todas as hipóteses de baixa, fica proibida a realização de cancelamentos e baixas de qualquer numerário inscrito em Dívida Ativa ou não, lançado no Sistema de



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

Tributos, sem processo administrativo e respectiva decisão fundamentada, sob pena de responsabilidade funcional e demais penalidades civis e criminais.

**Art. 73.** A baixa ou cancelamento de Dívida Ativa poderá ser manual ou não, observados os lançamentos e/ou a revisão parcial ou total da CDA, conforme o caso.

**Art. 74.** Para a baixa dos créditos tributários, deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

- I - de início, haverá a formalização de processo administrativo que contenha a motivação do fato que autoriza a baixa, com a respectiva comprovação documental ou sua indicação;
- II - o processo deverá ter aprovação expressa da autoridade competente;
- III - será realizado o efetivo registro no sistema informatizado de controle da baixa do crédito, constando o número do processo e o nome do usuário que realizou a baixa, de forma que seja possível averiguar os cancelamentos realizados em determinado período de tempo e os usuários que os realizaram;
- IV - quando ocorrer a baixa, o Departamento de Tributação deve elaborar despacho, relacionando os procedimentos realizados e anexando o relatório do sistema; após, informará a Procuradoria Geral e a Secretaria de Contabilidade e Finanças para ciência;
- V - após o retorno, se encerrará e se arquivará o processo.

**CAPÍTULO V**  
**DA PRESCRIÇÃO**

**Art. 75.** Tendo em vista o caráter específico do instituto da prescrição, quando o servidor municipal se deparar com créditos inscritos na Dívida Ativa, prescritos ou em vias de prescrever, nos termos da legislação aplicável, deverá seguir as normativas deste Capítulo.

**Art. 76.** O reconhecimento da prescrição de crédito tributário, ou a não interposição de medida judicial de cobrança contra crédito prescrito, dar-se-á de acordo com os procedimentos previstos neste Capítulo, obedecendo aos seguintes trâmites:



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

- I - o processo administrativo será iniciado no Departamento de Tributação, devendo ser instruído com todos os documentos necessários para análise da ocorrência ou não de prescrição do crédito inscrito, inclusive com cópia da CDA;
- II - o processo será recebido pela Assessoria Jurídica Geral do Município, para confirmar o decurso do prazo prescricional;
- III - é obrigação da Procuradoria Geral do Município realizar as diligências necessárias para verificar se houve algum elemento que suspendeu ou interrompeu a prescrição, e para qualquer revisão em lançamentos na CDA, nos termos da Lei Processual aplicável, se for o caso, devendo ser certificada a sua ocorrência ou não;
- IV - o processo deverá ser instruído com Parecer do Procurador(a) sobre a matéria de direito e a possibilidade da extinção definitiva do crédito tributário ou não tributário;
- V - caso realmente esteja prescrito o crédito, em âmbito administrativo ele será cancelado e, em âmbito judicial, caso já exista processo de execução, poderá ser realizado o pedido de extinção ou desistência do processo judicial mediante parecer e homologação do Procurador(a);
- VI - ao final, serão remetidos ao Departamento de Tributação para procedimentos no sistema tributário referentes ao cancelamento junto a conta corrente da inscrição municipal, conforme Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

**Parágrafo único.** Em todos os casos, o reconhecimento deverá ser exaustivamente fundamentado, sob pena de responsabilização do Procurador(a) e do servidor(a) responsável no Departamento de Tributação, em caso de ação ou omissão que cause danos ao erário.

**CAPÍTULO VI**  
**PROCEDIMENTOS E ROTINAS**

**Art. 77.** Este Capítulo visa regulamentar os procedimentos e rotinas a serem obedecidos pelos órgãos diretamente relacionados com a inscrição, cobrança, controle e baixa da Dívida Ativa Municipal.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** A descrição das atividades não é exaustiva, devendo os servidores analisarem suas atribuições e as demais previsões deste Decreto e demais legislação aplicável.

**Art. 78.** A responsabilidade sobre a Dívida Ativa do Município é comum e concorrente entre a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Contabilidade e Finanças

**Art. 79.** São atribuições do Departamento de Tributação:

- I - proceder à investigação da veracidade das informações prestadas ao Fisco e constantes nos Cadastros municipais, mantendo-os atualizados;
- II - promover a abertura de processo administrativo fiscal nas situações em que se fizer necessário;
- III - inscrever de forma legal em Dívida Ativa todos os créditos de natureza tributária e não tributária que não tenham sido pagos nos prazos determinados, no último dia útil do exercício corrente;
- IV - organizar os débitos já inscritos em Dívida Ativa por tipo de contribuintes, e por ordem de prescrição dos débitos;
- V - acompanhar a prescrição através do relatório de devedores;
- VI - efetuar as notificações, autuações e imposições de multas, quando cabíveis, em tempo hábil, sendo que as notificações para todos os débitos em dívida ativa devem ser relativas ao ano base e dos últimos cinco anos (prazo prescricional);
- VII - sempre que emitir notificação, verificar os contribuintes vinculados e emitir notificações em conjunto, observando os endereços;
- VIII - certificar todas as notificações e, quando não encontrados os contribuintes, buscar em outros meios possíveis (endereço dos sócios da empresa, cadastros junto aos cartórios locais, endereços e telefones nos cadastros do Sistema Único de Saúde - SUS através da Secretaria de Saúde e pela Vigilância Sanitária, busca com contadores, consultas pela *internet*, dentre outros meios legais);
- IX - expedir em tempo hábil os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, quando requeridos na repartição pelo Contribuinte;
- X - realizar as cobranças administrativas dos débitos;
- XI - conceder parcelamentos e controlar a cobrança dos parcelamentos em aberto, priorizando os que primeiro irão prescrever;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

- XII** - acompanhar e controlar as cobranças administrativas, e as cadastrar nas observações de cada contribuinte;
- XIII** - encaminhar para o Protesto, aos Cadastros de proteção ao crédito e para cobrança via judicial, observando os critérios de prescrição, valores mínimos, dados cadastrais e legalidade da cobrança para o caso concreto;
- XIV** - promover as baixas dos débitos quando ocorrer o pagamento do tributo ou outras hipóteses legais, mediante justificativa;
- XV** - criar, manter e atualizar planilha de controle gerencial da Dívida Ativa (incluindo informações e dados referentes a baixas, inscrições, cancelamentos, notificações e cobranças, parcelamentos, protestos, execuções fiscais, valores recebidos, dentre outros que se mostrarem necessários), e encaminhar mensalmente a Secretaria competente, mantendo a Administração Municipal ciente da situação da Dívida Ativa municipal;
- XVI** - fornecer aos Contribuintes as certidões relativas à Dívida Ativa, quando requerido;
- XVII** - consultar o Departamento Jurídico sempre que se fizer necessário esclarecer dúvidas, de forma a evitar consequências futuras no que tange ao cumprimento das leis;
- XVIII** - mensalmente, remeter ao Departamento Jurídico para ajuizamento dos créditos inscritos em dívida ativa nos casos previstos, promovendo o seu acompanhamento;
- XIX** - mensalmente, através de relatórios gerenciais, confrontar o montante de Dívida Ativa em aberto no Departamento de Tributação com o montante de Dívida Ativa inscrita nos Registros Contábeis do Município;
- XX** - mensalmente, através de demonstrativos de arrecadação, confrontar o montante das Baixas de Dívida Ativa com os registros contábeis do mesmo mês, averiguando se o montante de baixas por pagamento efetuados confere com o total de recebimento registrado pela Contabilidade, e se o montante de inscrição de dívida ativa efetuada no mês pelo Departamento está de acordo com os registros contábeis efetuados no mesmo mês, arquivando os demonstrativos;
- XXI** - manter contato constante com a empresa de *Software* IPM Sistemas, através de chamados, buscando aprimorar e corrigir deficiências das funcionalidades do sistema, a fim de melhorarmos nossos controles, proporcionando segurança nas informações e gerenciamento para tomada de decisões;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

- XXII** - sugerir atualizações e alterações para a legislação tributária municipal, realizando ou propondo modificações de interesse tributário, encarregando-se da orientação aos contribuintes sobre a sua correta aplicação;
- XXIII** - enviar à Secretaria de Contabilidade e Finanças até o dia quinze do mês subsequente ao do encerramento de cada bimestre, informações relativas às medidas de combate à evasão e à sonegação, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

**Parágrafo único.** Quando cabível e não indicada, a periodicidade das ações a serem tomadas é a constante no Anexo IV deste Decreto.

**Art. 80.** São atribuições da Procuradora Geral do Município

- I-** instruir, no que for solicitada, ao Departamento de Tributação e à Secretaria de Contabilidade e Finanças, sobre o cumprimento da legislação fiscal, seja por atendimento pessoal, por requerimento por escrito, por meio de publicações e recomendações internas, avisos, circulares, etc.;
- II-** emitir pareceres sobre questões da Dívida Ativa;
- III-** administrar, fiscalizar e supervisionar a Dívida Ativa do Município, no que couber;
- IV-** atuar em processos administrativos fiscais nas hipóteses definidas em lei;
- V-** promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de qualquer natureza, tributária ou não, e ajuizar e atuar em processos de execução fiscal;
- VI-** atuar em processos judiciais que tenham por objeto as Dívidas Ativas do município, inclusive nas que questionarem a inscrição no cadastro;
- VII-** atuar juntamente com os demais órgãos tributários do Município no combate à sonegação fiscal;
- VIII-** examinar as decisões judiciais em matéria tributária que sejam aplicáveis, sempre mantendo atualizados os procedimentos administrativos e atuações judiciais do Município;
- IX-** exercer outras atividades correlatas à Dívida Ativa, quando solicitada.

**Parágrafo único.** A natureza da atividade de Procurador(a) não se restringe ao recinto da Repartição ou da Administração, tendo em vista a necessidade de participação em



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

audiências, deslocamento nas atividades consultivas, reuniões, pesquisas, estudos, dentre outras correlatas a atividades, não será atribuída periodicidade às competências da Assessoria Jurídica em relação a este artigo, o que não afasta a responsabilidade do Setor.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 81.** As disposições deste Decreto se aplicam nos prazos previstos na legislação vigente.

**Art. 82.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de publicação.

**Santo Antonio do Sudoeste - PR, 24 de novembro de 2025.**

**Ricardo Antonio Ortinã**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA – Nº  
\_\_\_\_/20\_\_

A Secretaria de Contabilidade e Finanças de Santo Antonio do Sudoeste - PR, por meio do Departamento de Tributação, no uso de suas competências e em conformidade com suas atribuições legais, **notifica ou intima** o contribuinte abaixo relacionado a comparecer no prazo de \_\_\_\_ dias, contados a partir do recebimento desta, para regularizar seu débito perante o Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR.

Expirado o prazo acima mencionado, será encerrado o procedimento administrativo para recebimento do crédito e o Departamento de Tributação encaminhará a Certidão de Dívida Ativa municipal para Protesto, para inscrição nos órgãos de proteção ao crédito ou à Assessoria Jurídica do município para cobrança judicial.

Caso o débito já tenha sido pago antes do recebimento desta, favor considerá-la sem efeito, cientificando, entretanto, o Município, apresentando os comprovantes de pagamento.

- Dados a serem inseridos:
  - 1- Qualificação completa do Contribuinte (nome completo, inscrição no RG e CPF (ou CNPJ, se pessoa jurídica) e endereço);
  - 2- Número do processo administrativo;
  - 3- Informações sobre o Débito Tributário (origem, valor originário, vencimento, termo inicial de correção monetária e juros, valor atualizado, dentre outros que se mostrarem necessários);
  - 4- Número e demais dados referentes à Certidão de Dívida Ativa.

Secretaria de Contabilidade e Finanças de Santo Antonio do Sudoeste - PR, aos \_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Secretário Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO INSCRITO EM  
DÍVIDA ATIVA

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, as partes abaixo qualificadas celebraram o presente acordo para o pagamento parcelado do crédito decorrente do processo administrativo nº \_\_\_\_\_, relativo ao crédito \_\_\_\_\_, regularmente inscrito em dívida ativa.

**CREADOR:** MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ xxxxxxxxxxxx, com sede na Avenida Brasil, nº 1431 – Centro, CEP 85710-000, em Santo Antonio do Sudoeste – PR, neste ato representado por: \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, que reconhece ter poderes legais para representar o Município nesta transação.

**DEVEDOR:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, telefone para contato: \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal ou por procurador constituído por instrumento público ou particular: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, telefone para contato (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, como DEVEDOR.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**1 – DADOS DA DÍVIDA ATIVA:**

- 1.1 N° DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_\_
- 1.2 N° DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA: \_\_\_\_\_
- 1.3 N° DO AUTO DE INFRAÇÃO (se for o caso): \_\_\_\_\_
- 1.4 VALOR DA DÍVIDA ORIGINAL: R\$ \_\_\_\_\_,00  
(\_\_\_\_\_)
- 1.5 VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA NA DATA DO ACORDO:  
R\$ \_\_\_\_\_,00  
(\_\_\_\_\_)

**2 – DADOS DA NEGOCIAÇÃO**

- 2.1. FORMA DE PAGAMENTO: PARCELAMENTO
- 2.2 VALOR MÍNIMO DA PARCELA: 30 (TRINTA) URMEM
- 2.3 QUANTIDADE DE PARCELAS: \_\_\_\_\_ (máximo de 12)
- 2.4 VALOR DA PARCELA: R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)
- 2.5 VENCIMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) PARCELA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - As demais se vencerão nos meses consecutivos, sempre no mesmo dia.

**3 - DA CONFISSÃO, RENÚNCIA E DESISTÊNCIA.**

- 3.1 A assinatura do presente acordo implica confissão irretratável e irrevogável da dívida por parte do devedor e a expressa renúncia a qualquer pretensão de defesa, ação ou recurso, bem como desistência das ações, defesas e recursos, em âmbito administrativo e/ou judicial, já interpostos.
- 3.2 O presente Termo de Acordo entra em vigor na data da sua assinatura, surtindo efeitos, porém, a partir da data do pagamento da primeira parcela.

**4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CLÁUSULAS GERAIS**

- 4.1 O DEVEDOR se obriga ao pagamento das parcelas na forma estipulada no item 2 deste acordo, no prazo e valores ali indicados.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

4.2 Caso a parcela não seja paga na data de seu vencimento, o seu valor será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, e ficará sujeito aos encargos do art. 91 da Lei Complementar nº 3262/2025 - Código Tributário Municipal.

4.3 O não recolhimento de três parcelas consecutivas, tornará sem efeito o parcelamento concedido, rescindindo este Termo de ofício, cumprindo à Secretaria de Contabilidade remeter o débito à cobrança imediata pela via judicial.

4.4 Caso o parcelamento seja rescindido por qualquer razão, os valores pagos pelo DEVEDOR serão amortizados no saldo devedor remanescente.

4.5 No caso de antecipação total ou parcial do pagamento das parcelas previstas neste Termo, pelo DEVEDOR, será certificada a quitação do débito pelo Departamento de Tributação.

4.6 O DEVEDOR receberá do CREDOR o Documento de Arrecadação Municipal - DAM referente às parcelas por ocasião da assinatura deste Termo de Acordo de Parcelamento e, em caso de atraso no pagamento, deverá ser atualizada a referente guia pela *internet* ou mediante comparecimento pessoal ou por terceiro com procuração à Prefeitura Municipal.

4.7 O DEVEDOR se compromete a desistir de impugnações, defesas e recursos interpostos na esfera administrativa e de eventuais embargos à execução ou quaisquer outras medidas judiciais com vistas a desconstituir ou reduzir o débito ora confessado, bem como arcar com as respectivas despesas processuais.

4.8 O CREDOR se obriga, a partir do primeiro pagamento e enquanto não denunciado o presente acordo, a fornecer, a pedido do DEVEDOR, certidão positiva com efeitos de negativa da Dívida Ativa, caso não existam outros impedimentos à emissão do referido documento.

4.9 Não será admitido reparcelamento deste presente Termo.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

4.10 Fica estabelecido o foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste-PR, para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem livremente ajustadas as condições acima, o presente termo é expedido em duas vias, assinadas pelo CREDOR e pelo DEVEDOR ou Representantes legais, inclusive para os efeitos dos incisos II e IV do art. 784 do Código de Processo Civil.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

---

Município de Santo Antonio do Sudoeste -PR

Devedor



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO III**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE  
ACORDO DE PARCELAMENTO**

O DEVEDOR interessado (pessoa jurídica ou física) deverá apresentar, por ocasião da formalização do termo de acordo de parcelamento, para conferência pelo servidor público responsável pelo atendimento e para o lançamento no sistema informatizado da dívida ativa, os seguintes documentos em versão original:

**1.1** Pessoa jurídica:

- I -** comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ/MF);
- II -** comprovante de endereço da pessoa jurídica, atualizado, com prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- III -** contrato social atualizado ou estatuto, fornecidos pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas);
- IV -** documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, comprovante atualizado, com prazo máximo de noventa dias do endereço residencial e declaração do telefone de contato e endereço eletrônico);

**1.2** Procurador:

- I -** instrumento público de procuração ou particular (preferencialmente com firma reconhecida em Cartório de Notas), com poderes especiais para transacionar e firmar compromisso, outorgados pela pessoa jurídica ou física devedora, cujo original deverá ficar retido, necessariamente, pelo servidor público responsável pelo atendimento;
- II -** documentos pessoais do procurador (RG, CPF, comprovantes atualizados, com prazo máximo de noventa dias, do endereço residencial) e declaração do telefone de contato e endereço eletrônico deste;

**1.3** Pessoa física devedora:

- I -** documentos pessoais (RG, CPF, comprovante atualizado, com prazo máximo de noventa dias, do endereço residencial) e declaração do telefone de contato e endereço eletrônico do devedor.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

2. Não será admitida a formalização do acordo de parcelamento pelo Procurador que não houver apresentado instrumento de procuração com poderes especiais para transacionar, firmar compromisso e desistir das demandas ajuizadas (se houver), outorgados pela pessoa jurídica ou física devedora.
3. Ficará retida a procuração por instrumento público ou particular outorgada pelo DEVEDOR com poderes específicos para transacionar.
4. Os documentos anteriormente indicados deverão ser apresentados pela pessoa jurídica e física interessadas, no momento da subscrição do termo de acordo de parcelamento da dívida ativa, para conferência e lançamento no sistema informatizado da dívida ativa pelo servidor público responsável pelo atendimento.
5. A critério do servidor, poderão ser retiradas cópias dos documentos no momento da celebração do termo de parcelamento.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PERIODICIDADE DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E  
FINANCEIROEM RELAÇÃO A DÍVIDA ATIVA

PERÍODO	ATIVIDADE	PRAZO	OBSERVAÇÃO
Anual	Inscrição em Dívida Ativa e Revisão de Lançamento		As revisões podem ocorrer em período menor, quando necessário.
Bimestral	Relatório de informações referente a valores recebidos dos Executivos Fiscais, informações relativas às medidas de combate à evasão e à sonegação, a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.		Enviar ao Departamento Jurídico e à Secretaria competente.
Bimestral	Monitoramento e cobrança dos parcelamentos concedidos		
Bimestral	Encaminhar para cobrança por via judicial os débitos que não puderam ser cobrados em âmbito administrativo, observando os critérios legais.		Após verificação, emitir a CDA e enviar para o Departamento Jurídico
Mensal	Organizar os débitos já inscritos em Dívida Ativa, fazendo um relatório de devedores, por contribuinte e exercício, analisando as datas de prescrição por ordem cronológica.		
Mensal	Efetuar notificações, autuações e imposições de multa, quando		Pode se dar de forma eventual, quando



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

	cabíveis.		necessário.
Mensal	Monitorar os créditos a receber do exercício corrente – realização de cobranças por telefone ou e-mail, quando possível		Se não for possível o contato, realizar notificação por outros meios.
Mensal	Certificar recebimentos e acompanhar as notificações emitidas.		
Mensal	Realizar as Cobranças Administrativas de débitos inscritos em Dívida Ativa		Pode se dar de forma eventual, quando necessário.
Mensal	Realizar o protesto e o encaminhamento aos Cadastros de Proteção ao Crédito quando não houve sucesso na cobrança administrativa		Importante observar os critérios da Lei municipal, bem como os dados do contribuinte e fatos do caso concreto
Mensal	Remeter ao Departamento Jurídico para ajuizamento dos créditos inscritos em dívida ativa nos casos previstos, promovendo o seu acompanhamento		Se for o caso, poderá ser em período maior ou menor.
Mensal	Emitir relatório do sistema de tributos, conferir e enviar relatório de controle gerencial da dívida ativa (art. 77, XV, deste Decreto).		Enviar à Secretaria Competente, e ao Departamento Jurídico, se necessário.
Mensal	Confrontar o montante das Baixas de Dívida Ativa com os registros contábeis do mesmo mês, especialmente em relação às baixas (art. 77, XX, deste Decreto)		
Diário	Promover as baixas dos débitos quando ocorrer o pagamento do		Poderá se dar de forma eventual.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

	tributo ou outras hipóteses legais, mediante justificativa.		
Diário	Manter atualizados os Cadastros municipais, verificando as informações prestadas pelos Contribuintes		
Diário	Atendimento aos contribuintes/negociação de créditos		Visa principalmente diminuir a inadimplência dos contribuintes.
Diário	Conceder parcelamentos aos Contribuintes		A se dar conforme necessidade.
Diário	Expedição de DAM - Documentos de Arrecadação Municipal.		A se dar conforme necessidade.
Diário	Fornecer aos contribuintes as Certidões requeridas.		A se dar conforme necessidade.
Diário	Suporte e consulta ao Departamento Jurídico.		A se dar conforme necessidade.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

CHECKLISTS DE CONTROLE PELA SECRETARIA DE CONTABILIDADE E  
FINANÇAS, EM RELAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE

TABELA 1  
VERIFICAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS GERAIS  
PERIODICIDADE: MENSAL

QUESTÕES A SEREM ANALISADAS	S	N	N/A
O Setor mantém o Cadastro de Contribuintes informatizado e atualizado?			
O Setor expede em tempo hábil Guias, Notificações, e outros documentos?			
Os mecanismos de inscrição, controle, cobrança e baixa da Dívida Ativa, estão de acordo com o Código Tributário Municipal?			
Os mecanismos de inscrição, controle, cobrança e baixa da Dívida Ativa, estão de acordo com o previsto neste Decreto?			
O Setor realizou, no período analisado, a cobrança de todos os créditos com a data fixada para pagamento vencidos?			
Os lançamentos em Dívida Ativa são regularmente enviados à Assessoria Jurídica para ajuizamento e acompanhamento, nos casos cabíveis?			
O Setor mantém acompanhamento e controle sobre a Cobrança judicial e extrajudicial da Dívida Ativa?			
O Setor obedece à periodicidade de ações prevista neste Decreto?			
A equipe do Setor é suficiente para a demanda de trabalho?			
A equipe do Setor desempenha satisfatoriamente suas atribuições?			

Observações:

---

---

---

Santo Antonio do Sudoeste - PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Contabilidade



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

TABELA 2

VERIFICAÇÃO SOBRE OS PROCEDIMENTOS DA DÍVIDA ATIVA – SETOR  
DE TRIBUTAÇÃO

PERIODICIDADE: ANUAL

QUESTÕES A SEREM ANALISADAS	S	N	N/A
O Setor realizou, no período analisado, a inscrição em Dívida Ativa de todos os créditos municipais com data fixada para pagamento vencidos?			
A geração da Dívida Ativa do exercício ocorreu de forma informatizada e integrada com o sistema da Tributação?			
Antes da inscrição, o Setor procedeu com a baixa de todos os recebimentos ocorridos no período, evitando inscrições indevidas?			
A inscrição ocorreu no prazo previsto (último dia útil do exercício)?			
No processo de inscrição, constaram todos os dados necessários em relação ao Contribuinte?			
No processo de inscrição, constaram todos os dados necessários em relação à Dívida?			
A inscrição foi devidamente comunicada à Secretaria e ao Departamento Jurídico?			
O Setor realizou o controle e gerenciamento da Dívida Ativa de forma satisfatória?			
O Setor realizou as cobranças da Dívida Ativa de forma satisfatória?			
Os valores baixados por recebimento no Setor de Tributação conferem com os valores registrados pela Contabilidade?			
Os cancelamentos ocorridos no período obedeceram às normas do Código Tributário Municipal e deste Decreto?			
Os cancelamentos ocorridos no período estão de acordo com os registros contábeis?			
Os dados enviados ao TCE-PR, via sistema, em relação à Dívida Ativa, estão em consonância com os lançamentos da Tributação e da Contabilidade?			



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

A cobrança da Dívida ativa foi regular e obteve índices aceitáveis?			
---	--	--	--

Observações:

---

---

---

---

---

---

---

---

Santo Antonio do Sudoeste - PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

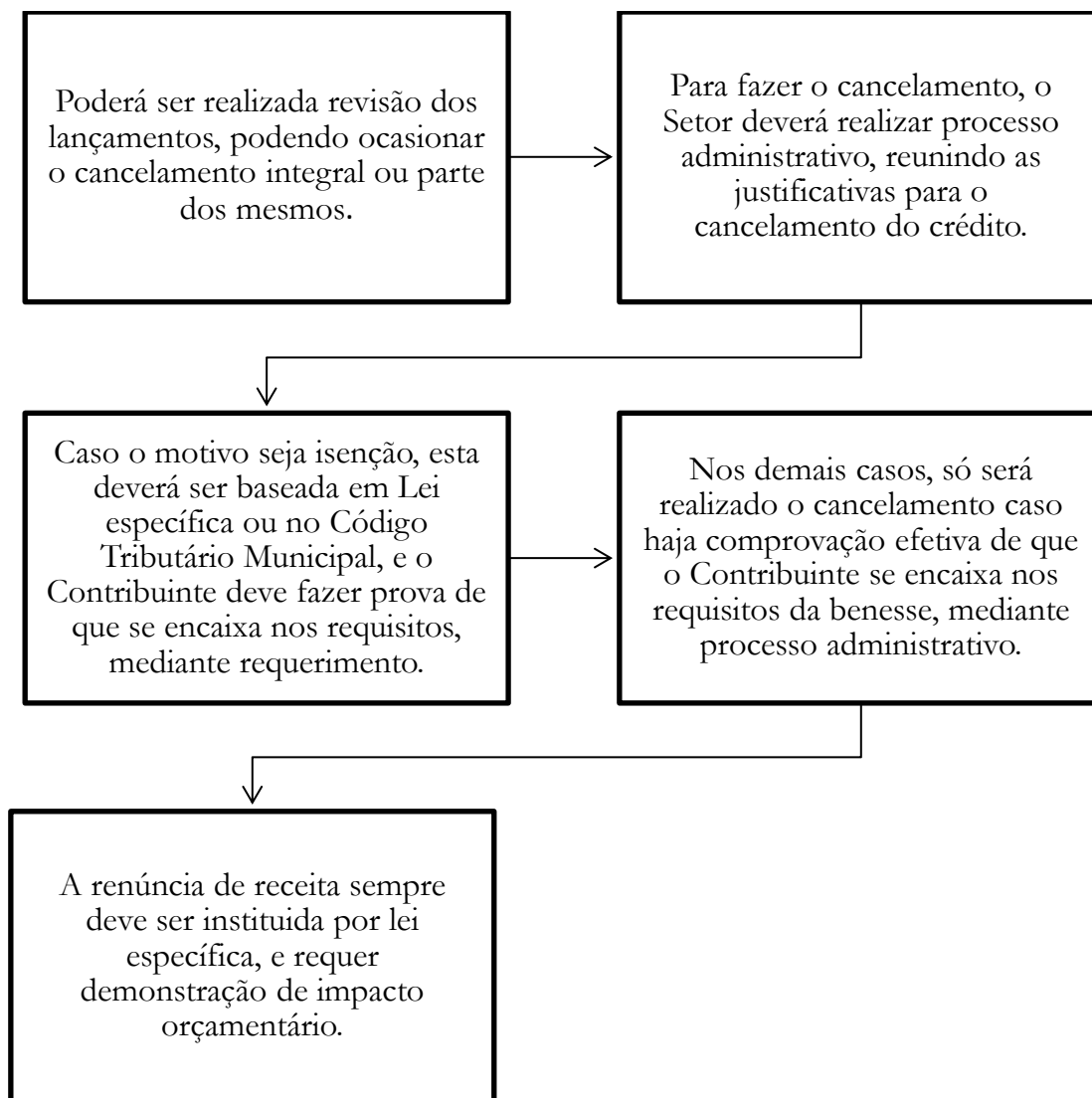
Secretário de Contabilidade



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CONCESSÃO E CONTROLE DE RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA

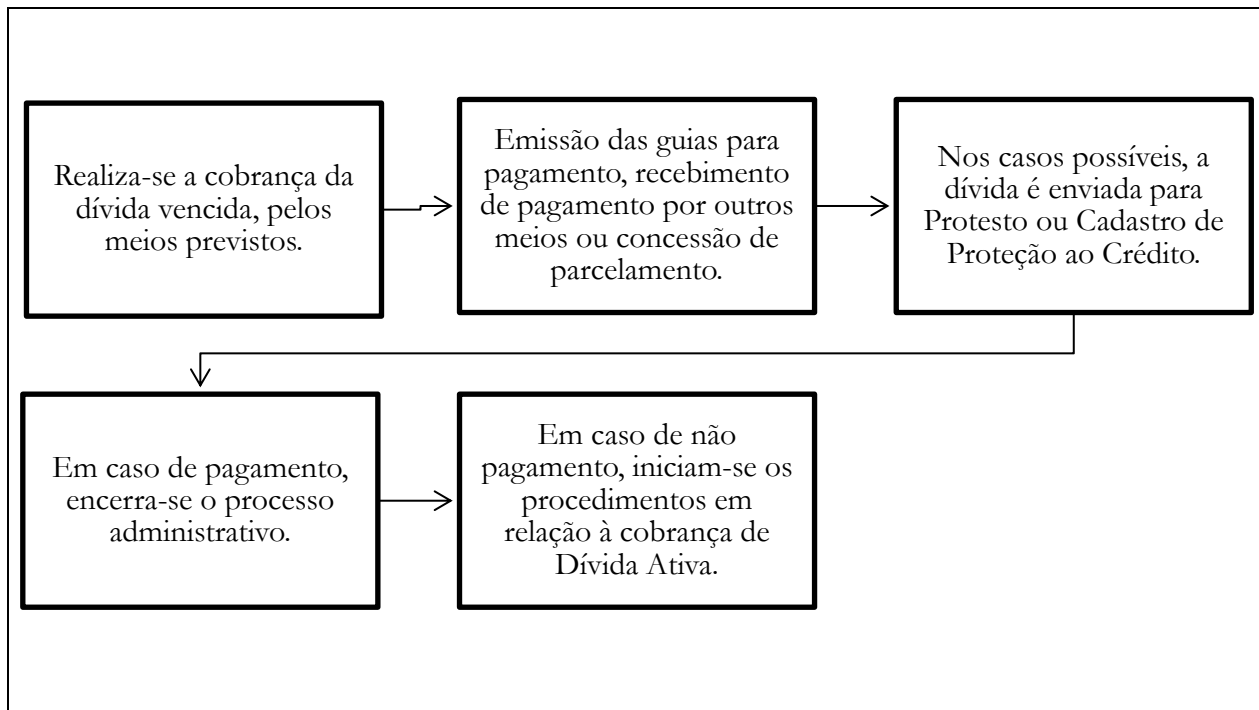




MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

INFOGRÁFICO DE PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA



É inscrita a dívida ativa no relatório do Setor de Tributação e Cadastro Técnico, e gerada a Certidão de Dívida Ativa

Notifica – se o devedor para pagamento, se for o caso.

Em caso de pagamento, a Dívida é baixada.

Em caso de recurso ou impugnação pelo Contribuinte, inicia-se processo administrativo nos termos do Código Tributário Municipal

Nos casos de não pagamento e não impugnação pelo devedor, as medidas cabíveis serão tomadas, sendo administrativas ou judiciais.